**CAPÍTULO I**

**DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O CET- Centro Experimental e Tecnológico, é sediado e pertencente ao órgão de administração didático-científica denominado Campus Universitário de Sinop da Universidade do Estado de Mato Grosso, e institucionalizado pelo parecer ad referendum 179/2010, parecer 184/2010, regimento interno nº 001/2010, e resolução n° 021/2011 – CONSUNI que autoriza a criação do CET e aprova seu regimento.

**Art. 2º** É objetivo geral do CET congregar Núcleos de Pesquisa, Grupos e Projetos de Pesquisa em diferentes áreas do conhecimento, voltados para a realização de pesquisas em âmbito local, regional, estadual, nacional e internacional, além de difundir o saber científico produzido no seu espaço.

**I.**  O CET tem como objetivo promover ações de ensino, pesquisa e extensão, agregando as diferentes áreas do conhecimento,  de caráter multi, inter e transdisciplinar, em âmbito regional, nacional e internacional.

O CET – Centro Experimental e Tecnológico tem por objetivo(s) específico(s):

**II.** Estimular e orientar a criação de grupos e núcleos de pesquisa institucionalizados e fortalecer os já existentes no Campus UNEMAT-SINOP;

**III.** Promover e incentivar, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso, a pesquisa e o estudo nas diversas áreas do conhecimento;

**IV.** Publicar trabalhos científicos, didáticos e informativos concernentes ao seu campo de atividades, consolidando as publicações já existentes, procurando viabilizar publicação própria pelo meio impresso ou eletrônico;

**V.** Manter e incentivar intercâmbios e relações científicas e acadêmicas, com instituições congêneres ou relacionadas com os objetivos do Centro, nacionais ou estrangeiras;

**VI.** Desenvolver e divulgar técnicas de investigação para o aprimoramento de estudos nas diferentes áreas do conhecimento;

**VII.** Organizar fórum, seminários e demais eventos, para possibilitar espaço de debate e divulgação da pesquisa;

**VIII.** Disponibilizar a estrutura física do Centro como apoio a Graduação e aos Programas de Pós-graduação *stricto-sensu* e *lato-sensu*;

**Art. 3º** Para cumprir os objetivos, obedecidas às normas vigentes da Unemat, o CET – Centro Experiemental Tecnólogico se propõe a:

1. colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos;
2. propor e supervisionar a gestão de convênios, acordos, contratos e outros instrumentos similares;
3. participar de consórcios com instituições públicas e privadas nacionais e/ou internacionais objetivando a execução de projetos;
4. implementar políticas de integração com universidades e centros de pesquisa em ambito regional, nacional e internacional;
5. fazer gestão junto a organizações públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e financiamentos para captação de outras espécies de recursos;
6. promover e apoiar a realização de cursos, seminários,simpósios e encontros que permitam a integração com entidadesafins e a difusão de resultados de pesquisas desenvolvidas.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

***Seção I***

***Do Conselho***

**Art. 4º** Compete ao Conselho:

1. analisar e aprovar as linhas de atuação do CET – Centro Experimental Tecnologico,
2. planejar, implementar e acompanhar as ações, visando atender aos objetivos defenidos na proposta;
3. avaliar o relatório anual de atividades,
4. encaminhar o relatório anual das ações ao Colegiado Regional e às Pró-reitorias,
5. analisar e aprovar a adesão ou exclusão de novos Núcleos, Grupos de Pesquisa, Programas, Coleções Científicas, Museus e Projetos, bem como a exclusão dos existentes.
6. Estabelecer as diretrizes gerais e as linhas de atuação do Centro, visando à consolidação da pesquisa e pós-graduação na UNEMAT;
7. Discutir, promover e consolidar as linhas de pesquisas do Centro, de acordo com as subáreas de conhecimento do CNPq, em consonância com as demandas provenientes das atividades de pesquisa dos departamentos, núcleos e grupos de pesquisa;
8. Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo Centro;
9. Aprovar os planos diretores e os planos anuais de atuação do Centro;
10. Deferir ou não os recursos a ele interpostos e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, pela sua natureza, não sejam de competência de outros órgãos da UNEMAT;
11. Modificar o presente regimento, por deliberação de 2/3 de seus membros;
12. Apresentar as modificações à aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
13. Aprovar o organograma técnico e administrativo do CET;
14. Aprovar os relatórios anuais das atividades do CET e encaminhá-los à instância superior;
15. Propor e aprovar seu regimento interno;
16. Rever no interstício de 2 (dois) anos o presente Regimento;
17. - Aprovar em nível de sua competência:

a) O orçamento e as prestações de contas do CET;

b) As propostas gerais de estabelecimento de convênios e contratos de serviços e/ou pesquisas com outras Instituições nacionais e/ou estrangeiras;

c) As propostas de contratação e dispensa de pessoal técnico e administrativo.

**Art. 5º** O Conselho do CET é composto:

1. Líderes e vice-lideres dos grupos de pesquisa;
2. Coordenadores dos núcleos e/ou
3. Coordenadores dos programas.

**Art. 6º** O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 1/3 dos seus membros.

**§1º** As reuniões ordinárias serão abertas e divulgarão informações e decisões aos demais pesquisadores e à comunidade científica.

**§2º** A convocação da reunião será feita por escrito, com pelo menos quatro dias úteis de antecedência;

**§3º** As deliberações serão realizadas somente com a presença de 2/3 de seus membros.

**§4º** Nas deliberações do Conselho, o Presidente terá apenas o voto de desempate;

**§5º** Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida pelo Vice-presidente e na ausência deste, por um membro indicado entre os seus pares presentes;

**§6º** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos mediante deliberações do Conselho Superior;

**Art. 7º** A presidência do Conselho será exercida pelo coordenador do CET – Centro Experimental Tecnólogico, com mandato de 4 anos.

***Seção II***

***Da Coordenação***

**Art. 8º** Compete ao Coordenador:

1. Exercer a Coordenação Executiva do centro e será Presidente nato do Conselho Superior;
2. Representar o CET, superintender seu funcionamento, gerir o recebimento e aplicação de verbas e recursos recebidos pelo Centro e zelar pelo seu patrimônio;
3. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
4. Convocar e presidir às reuniões do Conselho Superior, orientando e dirigindo os trabalhos;
5. Assinar as atas das reuniões, determinar retificações e aditamentos às mesmas;
6. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior e as determinações dos órgãos colegiados superiores da UNEMAT- SINOP;
7. Convocar e presidir eleições regulamentares no âmbito do CET;
8. Submeter ao Conselho Superior matéria de sua competência, bem como os pronunciamentos dos membros do Centro, colocando-os em votação;
9. Decidir sobre questões de ordem;
10. Assinar acordos e convênios com outros órgãos, entidades públicas, particulares, nacionais ou estrangeiras, ouvido o Conselho Superior e obedecidas as normas legais que regem a matéria;

**XI.** Submeter ao Conselho Superior relatório anual das necessidades materiais mínimas do CET com vistas à possibilidade de seu atendimento;

**XII.**  Submeter ao Conselho Superior prestações de contas, relatórios e documentos relativos ao recebimento e aplicação de verbas e recursos atribuídos ao CET;

**XIII.** Submeter ao Conselho Superior relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CET e encaminhá-los aos órgãos próprios;

**XIV.** Superintender as atividades de funcionários, técnicos, bolsistas e pesquisadores do CET;

**XV.** Encaminhar aos órgãos próprios da UNEMAT-SINOP pedidos de contratação ou admissão de pessoal científico, técnico e administrativo do Centro e de pessoal dessas categorias que deva ser colocado à disposição do CET;

**XVI.** Tomar medidas que se fizerem necessárias "ad referendum" do Conselho Superior em casos de urgência ou em época de recesso, encaminhando obrigatoriamente justificativa posterior aos demais membros do Conselho.

**XVII.** Exercer as demais atribuições inerentes às funções de coordenador do CET.

1. O Coordenador será auxiliado pelo Vice-Coordenador do Conselho Superior, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo único**  A definição da coordenação deverá atender aos critérios estabelecidos no artigo 5º da Resolução nº 011/2021-CONEPE.

**Art. 9º** O Coordenador do CET – Centro Experimental Tecnológico poderá ser substituído em definitivo nas seguintes siutações:

1. quando do descumprimento do descumprimento de suas funções previstas no artigo 7°;
2. quando houver alguma tipo de improbidade relativa a condução de suas atividades.

**Parágrafo único.** A troca, em definitivo, da coordenação deverá ser submetida à apreciação do Conselho.

**Art. 10º** No caso de vacância da função de Coordenador, por quaiquer motivos, um novo coordenador deverá ser eleito, por seus pares entre os membros da equipe.

**Parágrafo único**. A alteração da coordenação deverá ser oficializada às instâncias de vinculação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

***Seção III***

***Da Equipe***

**Art. 11** Compete aos membros da equipe:

1. atender ao cronograma de ações;
2. participar das reuniões do CET – Centro Experimental Tecnológico;
3. acatar as deliberações do Conselho;
4. fornecer informações para compor o relatório anual de Atividades.

**Art. 12** A forma de ingresso da equipe se dará através de indicação dos coordenadores de projetos de pesquisa ativos e vinculados ao CET, sendo que cada projeto poderá ser indicado apenas um membro para compor a equipe de trabalho**.**

**Art. 13** Os membros que participam da equipe de trabalho podem ser excluidos caso desconsiderem o que esta disposto no artigo 11 dessa resolução.

**CAPÍTULO III**

**DA INFRAESTRUTURA, DO PATRIMÔNIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 14** Fica estabelecido para o desenvolvimento das atividades do CET – Centro Experimental Tecnológico:

**I.** O espaço físico para o funcionamento do Centro está localizado no Campus Universitário de Sinop;

**II.** Consta com nove salas de pesquisa com infraestrutura de mesas e ar condicionada apropriadas para a realização das atividades dos grupos de pesquisa e de seus respectivos membros;

**Art. 15** O patrimônio do CET – Centro Experimental Tecnológico será constituído:

1. pelas dotações de bens móveis e imóveis fornecidos pela instituição;
2. por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;
3. por bens e direitos que venha a adquiridos.

**Art. 16** Os recursos financeiros necessários à manutenção dos projetos de ensino, pesquisa e extensão poderão ser obtidos:

1. através de programas específicos de apoio da Universidade do Estado de Mato Grosso;
2. através de convênios ou contratos com órgãos ou entidades governamentais, não-governamentais e instituições privadas para desenvolvimento e execução das ações de interesse científico-social;
3. através de contratos de prestações de serviços dentro de sua área de atuação;
4. por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
5. por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
6. por contribuições voluntárias dos associados;
7. por outros que porventura lhe forem destinados.

**Art. 17** O CET – Centro Experimental Tecnológico poderá editar regulamento voltado à admissão, acesso e uso das instalações e utilização do seu patrimônio, desde que, em consonância com as normas estabelecidas pelos Campus.

**CAPÍTULO IV**

**DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO, ENSINO E PESQUISA**

**Art. 18** O CET – Centro Experimental Tecnológico é aberto a toda comunidade acadêmica que que nele queira desenvolver projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, ouvido o Conselho e respeitados os critérios estabelecidos no artigo 16° e as normativas vigentes na Universidade.

**Art. 19** Como critério central para a participação da comunidade científica se dá com a aprovação e institucionalização dos projetos na Universidade do Estado de Mato Grosso e em suas instâncias, além do cadastramento dos projetos nos referidos grupos de pesquisa.

**Seção I – Das Atividades de Extensão**

**Art. 20** O CET – Centro Experiemental Tecnológico contemplará as seguintes áreas temáticas:

1. Gestão, Contabilidade e Economia Aplicada às organizações;
2. Preço de Terra aplicada a 133 macrorregiões brasileiras: estudo e análises;
3. O consumo, produção e exportação de madeira no Estado de Mato Grosso.

**Seção II – Das Atividades de Ensino**

**Art. 21** O CET – Centro Experimental Tecnológico contará com as atividade de ensino, contemplando as seguintes ações:

1. Projeto de Ensino em Macroeconomia
2. Projeto de Ensino em Microeconomia;
3. Projeto de Ensino a Economia Aplicada e Métodos Quantitativos.

**Seção III – Das Atividades de Pesquisa**

**Art. 22** O CET – Centro Experimental Tecnológico contará com as linhas de pesquisa, contemplando as seguintes ações:

1. Computação e economia aplicada;
2. Inovação, estratégia e gestão as organizações;
3. Energia Elétrica e Telecomunicações;
4. Estudo de Imagens Digitais;
5. Geotecnologia aplicada a agricultura e floresta.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**Art. 23** As atividades desenvolvidas no CET não isentarão o pesquisador de suas obrigações acadêmicas na sua unidade de origem e não acarretarão prejuízo dos direitos e garantias inerentes ao cargo que ocupa.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** O CET – Centro Experimental Tecnológico poderá ser encerrado a qualquer tempo mediante decisão do conselho, cabendo ao coordenador informar ao Colegiado Regional.

**Art. 25** Os materiais permanentes e instalações adquiridas pelos projetos e/ou programas, por meio de recursos de ógãos de fomento, doações ou convênios, serão destinados e redistribuídos conforme decisão do Colegiado Regional.

**Art. 26** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Sinop-MT, 09 de Maio de 2022.